| REGULAMENTO DO PLANO R - CNPB nº 2006.0066-65 | | |
|---|---|---|
| **Texto vigente** | **Texto Proposto** | **Justificativa** |
| | | |
| Art. 8º. A inscrição neste | Art. 8º. A inscrição neste | Ajuste no tempo verbal (plano em |
| | | |
| I - para o Participante, mediante o preenchimento e assinatura da proposta de | I - para o Participante, mediante o preenchimento e | Ajuste redacional |
| II - para os Beneficiários, mediante declaração de | | |
| | | |
| § 1º. A proposta de inscrição, quando for o caso, deverá ser | **Excluído** | Dispositivo superado (plano em extinção) |
| | | |
| § 2º. O proponente Participante poderá efetuar a sua inscrição concomitantemente com a | **Excluído** | Dispositivo superado (plano em extinção) |
| | | |
| § 3º. A inscrição como Participante se aperfeiçoa com a entrega do "Certificado de | **Excluído** | Dispositivo superado (plano em extinção) |
| | | |
| § 4º. O empregado do Patrocinador que vier a se inscrever neste Plano estando com o seu respectivo contrato de | **Excluído** | Dispositivo superado (plano em extinção) |
| | | |

| | | |
|---|---|---|
| § 5º. Na hipótese da não aceitação da inscrição como Participante, a EnergisaPrev comunicará o fato ao | **Excluído** | Dispositivo superado (plano em extinção) |
| | | |
| § 6º. Os Participantes a que se refere o § 4º do artigo 4º deste Regulamento, bem como os seus Beneficiários, | **Excluído** | Dispositivo superado (plano em extinção) |
| | | |
| § 7º. O Participante deverá comunicar à EnergisaPrev, no prazo de 30 (trinta) dias do fato, qualquer alteração | **Parágrafo único.** O Participante deverá comunicar à EnergisaPrev, no prazo de 30 (trinta) dias | Renumeração |
| | | |
| Art. 11. Dar-se-á o cancelamento da inscrição | | |
| I - vier a falecer; | | |
| II - o requerer; | | |
| III - rescindir ou tiver rescindido o vínculo empregatício ou de direção | | |
| IV - deixar de recolher à EnergisaPrev, por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) intercalados num | | |
| V - receber à vista a Reserva de que trata o § 1º do | | |
| VI - entrar em gozo da Renda Mensal Vitalícia pelo | | |

| | | |
|---|---|---|
| VII - cancelar ou tiver cancelada a sua inscrição no Plano de Benefícios ELÉTRICAS-OP ou CEMAT- | VII - cancelar ou tiver cancelada a sua inscrição no Plano de Benefícios ELÉTRICAS-OP ou CEMAT- | Ajuste redacional |
| | **VIII – optar pela migração ao Plano de Benefícios Energisa, condicionada a** | Incluído para disciplina da migração ao Plano Energisa. |
| | | |
| Art. 50. A partir da data de aprovação da última alteração deste | Art. 50. **A partir de 28/03/2018 está** vedada a inscrição de novos | Definição da data de fechamento do Plano a novas adesões. |
| | | |
| Art. 51. Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da aprovação das alterações deste Regulamento pela autoridade competente, o Conselho Deliberativo da ENERGISAPREV estabelecerá o prazo | Art. 51. Em até **90 (noventa)** dias contados da aprovação das alterações deste Regulamento pela autoridade competente, o Conselho Deliberativo da ENERGISAPREV | Ajustado para novo processo de migração ao Plano Energisa. |
| | | |
| § 1º. O prazo de opção será contado a partir do recebimento do termo de | **Excluído** | Condição prevista no Termo de Migração |
| | | |
| § 2º. A opção será exercida em caráter irrevogável e irretratável, vinculará os Beneficiários do | **§ 1º.** A opção será exercida em caráter irrevogável e irretratável, vinculará os Beneficiários | Renumeração. |
| | | |
| § 3º. O exercício da opção | **§ 2º.** O exercício da opção | Renumeração. |
| | | |

| | | |
|---|---|---|
| I - prévia celebração de acordo nas ações judiciais movidas por Participantes, Assistidos ou Beneficiários contra a ENERGISAPREV, | | |
| | | |
| II – formalização de opção pela migração nos Planos | | |
| | **§ 3º. As condições técnicas de apuração das reservas de migração, assim como as regras de transferência e crédito no** | Incluído para abertura de novo processo de migração ao Plano Energisa. |
| | | |
| Art. 52. As reservas de migração dos Participantes e Assistidos deste Plano de Benefícios R serão apuradas em Avaliação Atuarial | **Excluído** | Condição prevista no Termo de Migração |
| | | |
| Parágrafo único – As hipóteses demográficas, biométricas, econômicas e financeiras utilizadas na | **Excluído** | Condição prevista no Termo de Migração |
| | | |

| | | |
|---|---|---|
| Art. 53. As reservas de migração dos Participantes ativos e Autopatrocinados correspondem ao valor individual da Reserva Matemática Líquida de Migração de Benefícios a Conceder relativa aos benefícios de Risco, atuarialmente calculada | **Excluído** | Condição prevista no Termo de Migração |
| | | |
| Art. 54. As reservas de migração dos Assistidos deste Plano correspondem ao valor atual dos benefícios futuros, calculado com base na sua idade e de seus Beneficiários, na taxa real | **Excluído** | Condição prevista no Termo de Migração |
| | | |
| Art. 55. As reservas de migração serão acrescidas de eventual excesso de | **Excluído** | Condição prevista no Termo de Migração |
| | | |
| Parágrafo único - Em caso de insuficiência de cobertura patrimonial, a parcela de responsabilidade da Patrocinadora, referente | **Excluído** | Condição prevista no Termo de Migração |
| | | |

| | | |
|---|---|---|
| Art. 56. Na data da efetiva transferência ao Plano de Benefícios Energisa, as reservas de migração serão | **Excluído** | Condição prevista no Termo de Migração |
| | | |
| Art. 57. As reservas serão transferidas em até 60 | **Excluído** | Condição prevista no Termo de Migração |
| | | |
| | **Art. 52. Ficam assegurados os direitos e confirmadas as obrigações assumidas no processo de** | Inserido para preservação dos direitos |
| | | |
| Art. 58. Este Regulamento e suas alterações entrarão em vigor na data de sua | **Art. 53**. Este Regulamento e suas alterações entrarão em vigor na data de sua | Renumeração |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |